

**DECRETO Nº 12.149, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º do Decreto nº 12.000, de 09 de abril de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho será constituído por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, todos com direito a voto, conforme a seguinte estrutura representativa:

- I – Gabinete da Prefeita Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento e Governança;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI – Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esporte;
- VII – Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC;
- VIII – Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul – ACI;
- IX – Cooperativa de Catadores e Recicladores de Santa Cruz Do Sul – COOMCAT;
- X – Faculdade Dom Alberto;
- XI – União das Associações de Moradores de Bairros;
- XII – representante da sociedade civil; e
- XIII – proprietário de terra que está inserida ou que se limita com o Cinturão Verde.

§1º O Presidente do Conselho será indicado pela Prefeita Municipal.

§2º Os integrantes do Conselho serão indicados pelas entidades e nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, sendo os trabalhos conduzidos sob coordenação do Presidente.

§3º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar as reuniões.

§4º O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pela Prefeita Municipal, através de Portaria, sendo permitida a recondução dos Conselheiros.

§5º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e/ou suplente do órgão, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§6º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder Executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.

§7º O membro titular ou suplente do Conselho, será excluído automaticamente quando o mesmo faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas.

§8º Os membros, titular e suplente, proprietários de terra inserida ou que se limita com o Cinturão Verde, serão escolhidos por meio de processo de seleção, a ser realizado por meio de chamamento público.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de agosto de 2024.

**HELENA HERMANY**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER**  
Secretária Municipal de Administração